



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A -410 do Registro civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 597.556 em, 27.10.2011 um ESTATUTO SOCIAL cujo teor é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Rege-se por este estatuto e pelas disposições legais vigente, a ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa.

Art. 2º - a ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa é uma Associação civil sem fins lucrativos, tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Sua duração é de tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Associação será autônoma, não se submetendo a interferência de outros grupos com interesses contrários dessa organização.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - São objetivos da ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa:

- I. Promover e garantir a organização dos trabalhadores de material reciclável;
- II. Promover ações projetos e programas educacionais, sociais e de saúde;
- III. Apoiar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Desenvolver programas e atividades que promovam o desenvolvimento social e econômico e a qualidade de vida de seus sócios;
- V. Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas que venha reforçar a organização dos trabalhadores de material reciclável;
- VI. Contribuir para que seus associados possam trabalhar com dignidade, segurança e protegidos da ação dos atravessadores e outros tipos de exploradores;
- VII. Representar os associados judicial e extra judicialmente;
- VIII. Desenvolver atividades de cunho comercial, bem como serviços, cujos recursos serão aplicados nas finalidades da entidade;
- IX. Promover, através da radiodifusão comunitária os atos e eventos da comunidade;
- X. Realizar intercâmbio de atividade com entidades similares, visando troca de experiências.
- XI. Promover a formação e a capacitação dos seus associados e familiares.

Art. 5º - Para cumprir seus objetivos a Associação poderá:

Sandra Santos da Silva
[Handwritten signatures]
E Rui [illegible]

Vital Brito do Arêjo
Advogado
OAB/PB 117



TOSCANO DE BRITO^S
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- V. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia geral, um relatório financeiro e contábil onde conste um balanço das receitas e despesas da Associação;
- VI. Dirigir as atividades cotidianas da Associação;
- VII. Colocar em execução as determinações das instâncias superiores;
- VIII. Manter em funcionamento a sede da Associação;
- IX. Gerenciar os recursos humanos à disposição da Associação;
- X. Firmar contratos, convênios, acordos, compromissos, ajustes e obrigações da Associação, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As deliberações da diretoria terão validade apenas quando aprovadas, com o quorum mínimo de metade mais um de seus componentes.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar o funcionamento da Associação;
- II. Representar pública e comercialmente a Associação;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- IV. Articular convênios e contratos buscando potencializar o trabalho da Associação;
- V. Preparar e coordenar as Assembléias;
- VI. Movimentar as contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro;
- VII. Decidir decênios nas votações, quando preferirá o voto de Minerva onde houver empate.

Parágrafo único: Compete ao Vice- Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas funções em caso de ausência ou destituição do cargo.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar e zelar pelos bens e finanças da Associação;
- II. Preparar e apresentar relatório financeiro para Assembléia e quando for solicitado;
- III. Efetuar pagamento e recebimento;
- IV. Movimentar as contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o Presidente;
- V. Acompanhar o Presidente nas negociações de projetos e convênios com outras entidades;
- VI. Representar a diretoria quando for delegado;
- VII. Solicitar à diretoria autorização para realização de despesas.

Parágrafo único: Compete ao Vice-tesoureiro substituir em suas funções, em caso de ausência ou destituição do cargo.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

Sandra Santos da Silva

[Handwritten signatures]
AP B LSS E RAJ JON B

[Handwritten signature]
Vital Borba de Araújo Júnior
Assessor
028-2011703



TOSCANO DE BRITO⁶

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- I. Elaborar e relatar todas as Atas das assembléias;
- II. Enviar e assinar as convocações, informes, publicar editais, notas oficiais, e outros documentos de interesse da Associação, Por delegação do Presidente;
- III. Colaborar com o Presidente na condução das Assembléias;
- IV. Organizar e consolidar o cadastro geral dos Associados;
- V. Organizar, tomar e manter o acervo patrimonial da Associação.

Parágrafo único: Compete ao Vice-secretário substituir o secretário em suas funções, em caso de ausência ou destituição do cargo.

Art. 23º - O conselho fiscal será formado por (03) três conselheiros titulares e (03) três suplentes.

Art. 24º - Compete ao Conselho fiscal:

- I. Dar parecer sobre as prestações de contas contábil e financeira, com balancetes elaborados pela Diretoria;
- II. Fiscalizar as atividades da diretoria e elaborar parecer sobre cada função, (15) quinze dias antes das Assembléias gerais, apresentando-o em plenária, para sua aprovação ou rejeição;
- III. Presidir o Conselho deliberativo.

Parágrafo primeiro: O Conselho fiscal terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Parágrafo segundo: O Conselho fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião após a eleição.

Parágrafo terceiro: Aos suplentes do Conselho fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimento.

Art. 25º - O Conselho deliberativo será formado pela junção dos (03) três membros titulares do Conselho fiscal, (06) seis membros da diretoria e (03) três suplentes do Conselho fiscal.

Art. 26º - Compete ao Conselho deliberativo:

- I. Deliberar sobre o planejamento e funcionamento geral da Associação;
- II. Elaborar o Regimento interno para aprovação, até a primeira Assembléia geral ordinária após a eleição;
- III. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 27º - Os membros dos órgãos da Associação não serão remunerados pelos seus cargos. Recebendo apenas recursos referentes a despesas de serviços.

Sandra Santos da SILVA

[Handwritten signatures]
E RAU [Handwritten signature]

[Handwritten stamp]
Toscano de Brito
Ator
08-43-7177



TOSCANO DE BRITO²
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Realizar convênios, parcerias e programas, com entidades nacionais e internacionais de direito público ou privados;

- II. Receber doações;
- III. Contrair empréstimo mediante aprovação da Assembleia geral ordinária e extraordinária.

CAPITULO III - DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderá ser sócio da ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, pessoa física que desenvolva atividade de catador de material reciclável e que esteja disposta a cumprir os deveres para com a Associação.

Art. 7º - São sócios fundadores dessa Associação os catadores que subscrevem a ata da reunião da fundação.

Art. 8º - O número de associados é ilimitado, salvo em assembleia a inclusão de um novo membro.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Associação nos termos deste estatuto;
- II. Participar das reuniões, Assembleias e demais eventos promovidos pela Associação, com direito a voz e voto;
- III. Acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;
- IV. Utilizar plenamente os serviços oferecidos pela Associação;
- V. Propor iniciativas ou medidas de interesse da ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa
- VI. Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- II. Acatar as decisões tomadas em Assembleias gerais;
- III. Comparecer as Assembleias ordinárias e extraordinárias, participando das discussões e da votação das matérias apresentadas;
- IV. Exercer fiscalização sobre as funções administrativas e contribuir para que sejam executadas;
- V. Pagar mensalmente a contribuição financeira definida pela Assembleia geral;
- VI. Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu patrimônio;
- VII. Propagar e incentivar o espírito de cooperação entre os recicladores;
- VIII. Assinar o livro de ata das reuniões e assembleias.

Seminário Santa Helena

Viladouro de Aratuba 100
Assinatura
3241-7177



TOSCANO DE BRITO⁴

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



- I. As assembleias gerais serão convocadas através de Edital de convocação posto em locais públicos do local de trabalho, no mínimo com (15) quinze dias de antecedência dirigido a todos os sócios;
- II. As Assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com 50% dos sócios, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;
- III. As deliberações da Assembleia geral só serão tomadas pelo voto de 75% dos presentes nas Assembleias gerais.

Art. 17º - Compete a Assembleia geral:

- I. Definir linhas de ação da Associação;
- II. Alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Eleição da Diretoria e do Conselho fiscal;
- IV. Exame e aprovação de contas anual;
- V. Deliberar sobre alienação de bens e imóveis;
- VI. Fixar valor e forma de pagamento das contribuições dos sócios;
- VII. Extinção da Associação;
- VIII. Exclusão dos associados;
- IX. Criação de comissões específicas de trabalho;
- X. Demais assuntos de interesse da Associação ou que estejam previstos neste estatuto.

Art. 18º - A diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro: A diretoria terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo segundo: A diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 19º - São funções da diretoria:

- I. Gerir as atividades gerais da associação;
- II. Criar comissões de trabalho, de caráter temporário, designando seu coordenador;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Apresentar, anualmente à Assembleia geral, um relatório de atividades da Associação;

Sandra Santo da Silva

[Handwritten signatures]

Vitor Borba de Araujo Jr
Advogado
048-9917702



TOSCANO DE BRITO³
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Art. 11º - O ingresso dos interessados a sócios da Associação, que implicará na aceitação das normas estabelecidas neste estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Solicitação de filiação apresentada à diretoria, através de requerimento feito pelo interessado (a), que no prazo de quinze (15) dias, os aprovará ou rejeitará;
- II. Pagamento da contribuição.

Art. 12º - Poderá ser excluído do quadro social, a critério e por decisão da Associação geral, o associado que:

- I. Não cumprir com os seus deveres;
- II. Tiver conduta incompatível com os fins da associação.

Parágrafo Único: Das decisões da diretoria caberá recurso a Assembléia geral.

Art. 13º - Terá suspenso seus direitos o associado que:

- I. Sem motivo justificado atrasar o pagamento de pelo menos (03) três contribuições consecutivas;
- II. Sem motivo justificado não comparecer a (02) duas Assembléias gerais consecutivas;
- III. Associado que deixar de praticar suas atividades de catador de material reciclável.

Art. 14º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais contrárias pela Associação.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15º - São órgãos da ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Conselho deliberativo.

Art. 16º - A Assembléia geral é constituída pelo conjunto dos sócios, se reunirá ordinariamente (02) duas vezes ao ano, e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, a juízo da diretoria ou da maioria absoluta dos sócios.

Sandra ~~Santos~~ Santos da Silva

[Handwritten signatures]
ERILTON JOSÉ

[Handwritten signature]
João Pessoa de Paraíba
Associação
04-08-2017



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Wilson Rodrigues dos Santos
Aluisio Paulo Rodrigues

Associação, comprovados com documentos ou gratificações deliberadas em assembleias.

Somente a favor da Silva e.

Jose Carlos Rodrigues dos Santos

Aluisio Paulo Rodrigues
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- II. Contribuições dos associados;
- III. Doações em dinheiro ou bens de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Auxílio oficial, convênios;
- V. Subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente conseguido através de doações ou convênios será destinado a outra entidade afim.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Este Estatuto só poderá ser modificado pela maioria absoluta (2/3) Assembleia geral, convocada exclusivamente para este fim e nos termos aqui estabelecidos.

Art. 30º - A ASCARE-JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa somente poderá ser extinta mediante aprovação de maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31º - A Assembleia geral que escolher os outros poderes da Associação poderá eleger um presidente de honra.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho deliberativo e referenciados pela Assembleia geral, na sessão imediatamente posterior.

Art. 33º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

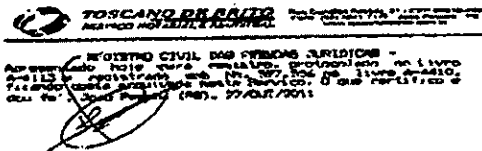
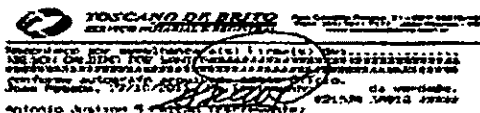
Georgy Gilquiera machado

João Pessoa, 25 de Agosto de 2014

Wilson Rodrigues dos Santos

e Rod do João miralho

Aluisio Paulo Rodrigues



Certifico, ainda, que verifiquei constar averbado as margens do presente registro o seguinte documento: Ata de Eleição registrado sob número: 694.798 Livro A-549 em 29.01.2014. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 07 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos 22 dias do mês de Outubro de dois mil e quinze em João Pessoa (PB).////

Selo Digital: ACC66933-62Y8 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASCARE - JP -
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- Rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigente, a ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa.

Art. 2º - A ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como Associação Civil, sem fins econômicos:

- I. Tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- II. Sua área de ação para efeito de admissão dos sócios (as) abrangerá o município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- III. Prazo de duração será por tempo indeterminado;
- IV. Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: A Associação será autônoma, não se submetendo a interferência de outros grupos com interesses contrários dessa organização.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

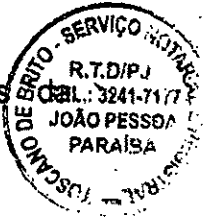
Art. 3º - São objetivos da ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa:

- I. Promover e garantir a organização dos catadores (as) de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- II. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Desenvolver programas, projetos e ações educacionais, sociais e de saúde;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- V. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Apoiar a criação de cooperativas, e/ou integrá-las, visando reforçar a organização dos catadores (as) de materiais recicláveis e reutilizáveis na cadeia produtiva da reciclagem;
- VII. Apoiar e defender os interesses de seus associados (as);
- VIII. Contribuir para que seus associados (as) possam trabalhar com dignidade, segurança e protegidos da ação de atravessadores e outros tipos de exploradores;
- IX. Promover a formação e a capacitação dos seus associados (as) e familiares;
- X. Representar os associados (as) judicial e extra judicialmente;
- XI. Desenvolver atividades de cunho comercial, bem como serviços, cujos recursos serão aplicados nas finalidades da entidade;

1701
2

1

XII. Promover, através da radiodifusão comunitária os atos e eventos da comunidade.



Art. 4º - Para cumprir seus objetivos a Associação poderá:

- I. Realizar convênios, contratos, parcerias, e outros instrumentos jurídicos, no âmbito público e privado, nacional e internacional;
- II. Aceitar voluntários, firmando o termo de voluntariado.
- III. Receber doações e legados;
- IV. Contrair empréstimo mediante aprovação da Assembleia Geral;
- V. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPITULO III - DOS SÓCIOS

Art. 5º - O número de sócios (as) é ilimitado, podendo ser sócio (a) da ASCARE- JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, pessoa física, com capacidade civil plena, que desenvolva atividade de catador (a) de materiais recicláveis e reutilizáveis, que esteja disposta a cumprir os deveres para com a Associação.

Art. 6º - São sócios fundadores da ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, os catadores (as) que subscrevem à ata da Assembleia da fundação.

Art. 7º - São direitos dos sócios (as):

- I. Votar e ser votado para os cargos da Associação nos termos deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões, Assembleias e demais eventos promovidos pela Associação, com direito a voz e voto;
- III. Acompanhar e fiscalizar as ações da Diretoria;
- IV. Utilizar plenamente os serviços oferecidos pela Associação;
- V. Propor iniciativas ou medidas de interesse da Associação;
- VI. Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;
- VII. Solicitar informações junto a Diretoria de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre qualquer assunto relacionado à Associação;
- VIII. Solicitar seu desligamento, quando desejado.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - Constituem deveres dos sócios (as):

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III. Comparecer as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, participando das discussões e da votação das matérias apresentadas;

E. Silva



- IV. Exercer fiscalização sobre as funções administrativas e contribuir para sejam executadas;
- V. Pagar mensalmente a contribuição financeira definida pela Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu patrimônio;
- VII. Propagar e incentivar o espírito de cooperação entre os catadores (as);
- VIII. Assinar o livro de ata das reuniões e das Assembléias;
- IX. Entregar ao Secretário no ato de sua admissão, ou a quem lhe faça às vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de residência, e atualizá-los todas as vezes que houver mudança de endereço.

Art. 9º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 10º - Os associados não terão direito a qualquer indenização, retenção ou remuneração, a nenhum título, pelo tempo que permaneceram associados (as) à Associação, ou pelos serviços prestados a mesma.

Art. 11º- O ingresso dos interessados a sócios da Associação, que implicará na aceitação das normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Solicitação de filiação apresentada pelo interessado (a) à Diretoria, através de requerimento; que no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhará para deliberação pela Assembléia Geral;
- II. Pagamento da contribuição.

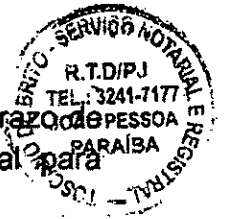
Art. 12º - Poderá ser excluído do quadro de sócios (as), a critério e por decisão da Assembleia Geral, o associado (a) que:

- I. Descumprir o Regimento Interno e o Estatuto Social;
- II. Tiver conduta incompatível com os fins associação;
- III. Cometer falta grave ou qualquer ato que ponha em risco os demais associados (as), o patrimônio da Associação; ou ainda que perturbe as suas atividades;
- IV. Desrespeitar os associados (as);
- V. Levar crianças na catação do material reciclável, assim como, no local da Associação para desempenhar o trabalho;
- VI. Deixar o exercício da atividade de catador (a) de materiais recicláveis/reaproveitáveis.

§ 1º: Caso o associado (a) cometa algum dos atos previsto no caput deste artigo, isolada ou cumulativamente, serão adotados os seguintes procedimentos administrativos: I – Advertência por escrito; II – Suspensão; III – Exclusão.

§ 2º: As penalidades previstas no § 1º, Inciso I (primeiro) e II (segundo) serão aplicadas pela Diretoria, para a penalidade do inciso III (terceiro), é necessária a deliberação fundamentada, pela maioria simples dos presentes a Assembléia Geral.

10/1



§ 3º: O associado (a) terá amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 dias para apresenta - lá, a qual será submetida à Assembléia Geral para deliberação.

§ 4º: Das decisões da Diretoria caberá recurso a Assembléia Geral.

§ 5º: A exclusão do (a) associado (a) só é admitida havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto.

Art. 13º – Terá suspenso seus direitos, o associado (a) que:

- I. Sem motivo justificado atrasar o pagamento de pelo menos (03) três contribuições consecutivas;
- II. Sem motivo justificado não comparecer a 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas;
- III. Associado (a) que estiver afastado das atividades da Associação.

Parágrafo Único: Diante da necessidade de afastamento provisório, sem desvinculação da Associação, o associado (a) deverá apresentar ao Presidente a solicitação com a justificativa, a qual será levada para deliberação da Diretoria.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º - São órgãos da ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa:

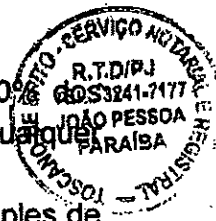
- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembléia Geral é constituída pelo conjunto dos sócios (as); se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano convocada pela Diretoria, e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, a juízo da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos sócios (as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- I. As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital de convocação, fixado nas unidades da Associação, por circulares ou outros meios que favoreça o conhecimento por parte dos sócios (as);
- II. As convocações deverão indicar a pauta a ser tratada, a data, local e o horário de realização;
- III. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser feitas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias ser convocadas com prazo de antecedência de até 02 (dois) dias;

5101
4

- IV. Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com 50% dos sócios (as), e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;
- V. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.



Art. 16º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Definir linhas de ação da Associação;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Instituir e alterar o Regimento Interno;
- IV. Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria;
- VI. Discutir e homologar as contas e balanço da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Discutir e homologar o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VIII. Deliberar sobre alienação ou permuta de bens e imóveis;
- IX. Fixar o valor e forma de pagamento das contribuições dos sócios (as);
- X. Decidir sobre extinção da Associação;
- XI. Deliberar sobre inclusão e exclusão dos associados (as);
- XII. Criar comissões específicas de trabalho;
- XIII. Demais assuntos de interesse da Associação;
- XIV. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 17º - A Diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

§ 1º: A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

§ 2º: A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 18º - São funções da Diretoria:

- I. Gerir as atividades gerais da Associação;
- II. Criar comissões de trabalho, de caráter temporário, designando seu coordenador;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno,

Estat



- IV. Apresentar, anualmente à Assembléia geral um relatório de atividades e relatório financeiro e contábil onde conste um balanço das receitas e despesas da associação;
- V. Colocar em execução as determinações da Assembléia Geral;
- VI. Elaborar o Regimento Interno;
- VII. Convocar Assembléia geral sempre que necessário;
- VIII. Gerenciar os recursos humanos à disposição da Associação;
- IX. Firmar contratos, convênios, parcerias, acordos, compromissos, e outros instrumentos jurídicos, ajustes e obrigações da Associação.

§ 1º: As deliberações da Diretoria terão validade apenas quando aprovadas, com o quórum mínimo de metade mais um de seus componentes.

§ 2º: Os membros da Diretoria Executiva, responderão civil e criminalmente por atos praticados durante sua gestão, mesmo após o término de seu mandato.

Art 19º – Compete ao Presidente:

- I. Coordenar o funcionamento da Associação;
- II. Representar pública e comercialmente a Associação;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- IV. Articular convênios, contratos e parcerias, buscando potencializar o trabalho da Associação;
- V. Preparar e coordenar as Assembléias;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Movimentar as contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o Estatuto, apelando a Assembléia geral quando necessário;
- X. Decidir decênios nas votações, quando proferirá o voto de minerva onde houver empate;
- XI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas funções em caso de ausência, ou vacância, até o término do mandato.

Art. 20º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Administrar e zelar pelos bens e finanças da Associação;
- II. Preparar e apresentar relatório financeiro para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- III. Efetuar pagamento e recebimento;
- IV. Movimentar as contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o presidente;

27/01



- V. Acompanhar o Presidente nas negociações de projetos e convênios com entidades;
- VI. Representar a diretoria quando for delegado;
- VII. Solicitar à diretoria autorização para realização de despesas;
- VIII. Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas funções, em caso de ausência ou vacância, até o término do mandato.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Elaborar e relatar todas as Atas das Assembléias e reuniões da Diretoria;
- II. Consolidar o cadastro geral dos Associados;
- III. Enviar e assinar as convocações, informes, publicar editais, notas oficiais, e outros documentos de interesse da Associação, por delegação do Presidente;
- IV. Colaborar com o Presidente na condução das Assembléias;
- V. Organizar, tomar e manter o acervo patrimonial da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas funções em caso de ausência ou vacância, até o término do mandato.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre as prestações de contas contábil e financeira, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Examinar os livros da escrituração da Associação;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Fiscalizar as atividades da diretoria e elaborar parecer sobre cada função 15 (quinze) dias antes das Assembléias gerais, apresentando-os em plenária, para sua aprovação ou rejeição.

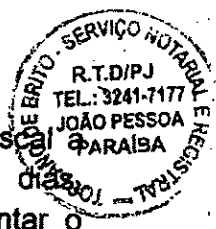
§ 1º: O Conselho Fiscal terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

§ 2º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião após a eleição.

§ 4º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 5º: Aos Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.



§ 6º: Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As chapas concorrentes para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 25º - Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato (a) devidamente assinado pelos mesmos.

Art. 26º - Havendo chapas concorrentes, será formada uma Comissão Eleitoral composto de 02 (dois) associados (as) e 01 (um) convidado (a) não sócio, com a finalidade de elaborar e encaminhar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 27º - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 29º - As rendas e receitas da Associação serão constituídas de:

- I. Doações e legados;
- II. Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Mensalidades e contribuições dos associados (as);

E. real

- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive com co-participação com outras instituições e empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios, transferências feitas por entidades públicas ou privadas, através de contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos;
- VI. Recursos decorrentes de atividade de cunho comercial, ou prestação de serviços de qualquer natureza, compatível com sua finalidade;
- VII. Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- VIII. Rendas auferidas nas locações de aluguéis de bens, dentre outros;
- IX. Juros, dividendos, ações, apólice da dívida pública;
- X. Receita da recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.

Art. 30º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional na consecução dos respectivos objetos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

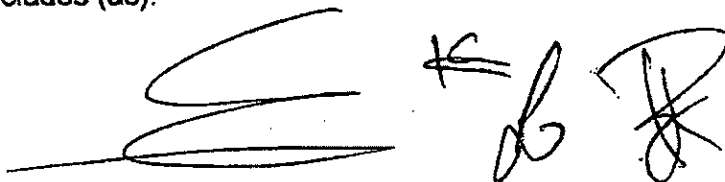
Art. 31º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente estatuto é reformável, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta (2/3) dos seus associados (as), em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

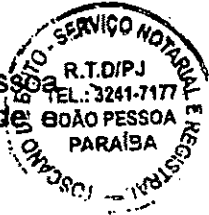
Art. 33º - A ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com votação favorável de no mínimo 2/3 das (os) associadas (os), ou por decisão judicial.

Art. 34º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos (as) associados (as).



ETJ

Art. 35º - ASCARE - JP - Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa
manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
das Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 36º - A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça,
cor, idade, estado de saúde, credo religioso ou político, ou outra de qualquer natureza
nos termos do presente Estatuto.

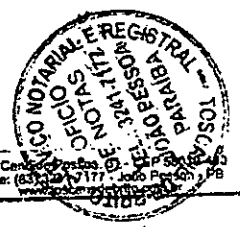
Art. 37º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Kelson Galdino dos Santos
Kelson Galdino dos Santos
Presidente

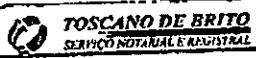


Wighe Nadjare V. da Silva
Wighe Nadjare Vieira da Silva
Advogado - OAB/PB 21.890



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
VELSON GALDINO DOS SANTOS
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 29/06/2017 16:59:04
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2017-010655]EMUL:R\$ 89,23 FAREM:R\$ 0,27 FEP:R\$ 1,85 ICS:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFF71072-1675
Confira a autenticidade em <https://selo-digital.tjpb.jus.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-450
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-450
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBAÇÃO -

Documento averbado às margens do Registro No. 377.556.
João Pessoa-PB, 29/06/2017 16:54:51

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -

Documento protocolado no Livro A-0145, registrado no Livro A-0752
sob No. 780758 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou te'.
João Pessoa-PB, 29/06/2017 16:54:34
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
EMUL:R\$ 89,23 FAREM:R\$ 0,27 FEP:R\$ 1,85 ICS:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFF71072-1675
Confira a autenticidade em <https://selo-digital.tjpb.jus.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASCARE-JP

CNPJ – 15.080.737/0001-39

Aos 16/12/2017, as 10:49, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 16/12/17, nesta cidade na AV: Severino Nicolau de Melo Bairro do Bessa, reuniram-se os associados da ASCARE-JP, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Kelson Galdino dos santos que escolheu a mim Jose Roberto Vicente dos Santos, para secretariá-lo.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA EXECUTIVA



Presidente - Sr. *Kelson Gabriel dos Santos*

Vice-presidente - Sr. *Erva Soares e Silva*

Secretário - Sr. *José Roberto Viante dos S. Filho*

Vice-secretário - Sr. *Valdemir Carneira de Sousa*

Tesoureiro - Sr. *Alfonso da Silva*

Vice Tesoureiro - Sr. *João José de Sousa*

CONSELHO FISCAL

Presidente - Sr: *Aluisio Paulo Rodrigues*
Sergio Yacinto da Silva
** Yosi do Carmo da Silva Filho*

ASSINATURA DOS SOCIOS PRESENTES



1º Ademir Gabriel de Santos

2º Emílio Augusto de Souza

3º Wagner Sousa dos Santos

4º Valdemir Pereira de Sousa

5º Luiz Guedes da Silva Junior

6º Adilson da Silva

7º TIAGO DA SILVA FREIRE

8º Antonio Felipe

9º Sotilio

10º Armando da Silva Freire

11º José Roberto Vicente dos Santos

12º LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA

13º Yael Jordão Silva Filho

14º Aluisio Paulo Rodrigues

15 Carlos Soldado da Silva

16 Luiz Sergio de Souza

17

18

19

20

21



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0795
sob No. 766476 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe',
João Pessoa-PB, 17/01/2018 09:39:22
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
EPA: R\$ 200,47, AQ FASEN: R\$ 250,00, FEF Jur: R\$ 119,00, ASS: R\$ 112,37
SELO DIGITAL: 66870833-AUG8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Conselheiro - Sr.

Aluisio Paulo Rodrigues



Conselheiro Suplente - Sr.

Sérgio Jacinto da Silva

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: 16/12/2017 a 16/12/2020 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Severino Nicolau Bessa 16/12/2017

Aluisio Paulo Rodrigues

Presidente

José Roberto Vicente dos Santos Filho

Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.080.737/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2011
NOME EMPRESARIAL ASCARE-JP-ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE JOAO PESSOA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCARE-JP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SEVERINO NICOLAU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.000-000	BAIRRO/DISTRITO BESSA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	TELEFONE (83) 8870-9107 / (83) 8726-2075	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIL.PB@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/11/2018 às 15:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Dados da Apólice

Apólice nº.: 180 0001002522	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 1495378
Renova Apólice nº.: 180 0000965953	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Suc Assessorias Sp	Moeda: Real	Data de Emissão: 12/11/2018

Condições Contratuais

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 600,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

5. Fixação de Antena

Se, devido à ocorrência de granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou vendaval, ocorrerem o deslocamento da antena instalada no imóvel, ou for iminente a sua queda, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, para realização dos reparos emergenciais do sistema de fixação, ou para retirada da antena visando evitar riscos maiores. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará sobre a sintonia de canais, regulagem de imagem ou serviços de cabeamento.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio, quando a antena envolvida não for de propriedade exclusiva do segurado.

Correrão por conta do segurado as despesas com a locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

6. Limpeza da Empresa

Na ocorrência de alagamento, desmoronamento, impacto de veículo terrestre, incêndio e vendaval, que venha a atingir o imóvel, e em razão deste evento o torne inabitável, ou parte dele, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de empresa especializada em limpeza, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, para viabilizar a reentrada de seus empregados ou, ao menos, minimizar os efeitos do evento. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas da unidade autônoma do segurado.

Correrão por conta do segurado, as despesas com locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

7. Locação de Microcomputadores e Impressoras

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, raio, roubo ou vendaval, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, que venha a atingir o imóvel, os microcomputadores e/ou as impressoras que o guarnecem forem danificados e necessitarem de reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até o limite de R\$ 500,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano, as despesas com locação de equipamento idêntico ao danificado, ou, na indisponibilidade deste, de qualquer outra marca ou modelo compatível, a critério da Tokio Marine Assistência.

A locação se limita a um microcomputador e a uma impressora por evento.



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	27/10/2011	LIVRO	A-410	REGISTRO Nº	597.556
-------------------	------------	-------	-------	-------------	---------

Denominação:	ASCARE-JP-ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOAO PESSOA.	
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO	
Sede:	Av. Severino Nicolau, s/n, Dessa, João Pessoa-PB	
Fins:	Promover e garantir a organização dos trabalhadores de material reciclável	
Tempo de Duração:	Indeterminado	
Modo de Administração:	Diretoria	
Representação:	Presidente	
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo: através da Assembléia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem	
Condição de Extinção:	Por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos.	
Destino do Patrimônio:	O Patrimônio remanescente conseguido através de doações ou convênios será destinado à outra entidade afim.	

Diretoria:	
Kelson Galdino dos Santos	Presidente
Luis Serafim de Souza	Vice-Presidente
Severino Ramos Rodrigues	Primeiro Secretário
Sandra Santos da Silva	Segundo Secretária
José Carlos Araújo dos Santos	Primeiro Tesoureiro
Eraldo José Meireles	Segundo Tesoureiro

O referido é verdade e dou fé aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO
Vinícius Toscano de Brito
Substituto

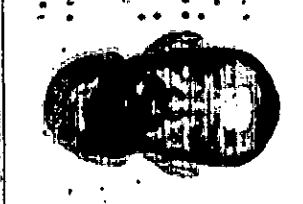



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-917



Wilson Gabriel das Soutas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

REGISTRO GERAL	2 611 393	- 2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	15/12/2020
NOME	KELSON GALDINO DOS SANTOS			
FILIAÇÃO	JOAO GALDINO DAS NEVES DOROTY DOS SANTOS			
NATURALIDADE	JOAO PESSOA - PB		DATA DE NASCIMENTO	27/07/1964
DOC. ORIGEM	NASC. N. 53804 FLB. 559 LIV. A-75 CARTORIO JOAO PESSOA - PB			
CPF	504.303.194-87			
ASSINATURA DO DETENTOR				
(ASSINATURA DO DETENTOR)				

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 2021008280

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Condições para Habilitação)

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ASCARE J.P, inscrita no CNPJ sob o número 15.080.737/0001-39, com sede no endereço Berra, neste ato representada pelo senhor(a) Kelson gabrino das Sontes portador(a) do RG. n.º 2.611.393 SS.P.P. do CPF 504303194-87, DECLARA expressamente que possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, na cidade de João Pessoa, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pelo TJPB.

João Pessoa 10 de Fevereiro de 2021.

Kelson gabrino das Sontes
(assinatura do representante legal)



ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO
(Condições para Habilitação)

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ASCARE P.P., inscrita no CNPJ sob o número 150807370001-39, com sede no endereço Bessaia, neste ato representada pelo senhor(a) Kelson Galvão dos Santos, portador(a) do RG. n.º 2611.393 SSPB e do CPF 504303.194-87, DECLARA que concorda com a Política de Privacidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, a qual impõe às organizações que prestam serviço ao TJPB de maneira terceirizada a sujeição às penalidades e sanções legais, administrativas e disciplinares, caso tratem irregularmente informações e/ou dados pessoais, por qualquer motivo, fora das hipóteses legais previstas na Lei 13.709 de 14/08/2018, a LGPD.

João Pessoa 10, de Fevereiro de 2021.

Kelson Galvão dos Santos
(assinatura do representante legal)



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA DESTRUIÇÃO DE
PROCESSOS E DOCUMENTOS DO TJPB

Nome do representante: Kelson Galbino dos Santos
Identidade: 2.611393 CPF: 504303194-87
Endereço: R. Romulo Lourenço dos Santos 1202
Fone: (83) 987702028
E-mail: ASCAREPB@gmail.com
Tem Procuração/Doc. Procuração: sim não

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa/Associação: ASCAREPB
Endereço: AV SERRINHO N.º 514 S/N
Fones: 987702028 E-mail: ASCAREPB@gmail.com
Data de constituição da entidade: 2011
Possui veículo próprio para coleta: sim não
Tipo de veículo: caminhão caminhonete outros
Quantidades de cooperados/associados: 22 sócios
Possui sede própria: sim não
Condições do local de trabalho: área a céu aberto galpão com cobertura
OBSERVAÇÕES: _____

10/02/2021

Data

Kelson Galbino dos Santos
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCARE-JP-ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE JOAO PESSOA
CNPJ: 15.080.737/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

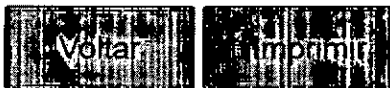
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:19 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: **0C82.9009.4515.3933**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.080.737/0001-39

Razão Social: ASCARE JP ASS CATAD RECIC JP

Endereço: RUA DR BATISTA LINS 175 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB /
58015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020502190145034040

Informação obtida em 10/02/2021 12:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCARE-JP-ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE JOAO
PESSOA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.080.737/0001-39

Certidão nº: 5431605/2021

Expedição: 10/02/2021, às 12:45:48

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCARE-JP-ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE JOAO PESSOA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.080.737/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.